



LEI Nº 5616, de 21 de dezembro de 1999

ALTERA ART. 2º DA LEI 4760/95, DE 26 DE OUTUBRO DE 1995.

Faço saber a todos os habitantes do Município de Florianópolis, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º O Artigo 2º, da Lei 4760, de 26 de outubro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação, permanecendo seus parágrafos inalterados.

"Art. 2º - O Conselho de Alimentação Escolar, terá a seguinte composição:

I - Um representante da Secretaria Municipal de Educação, que o presidirá;

II - Um representante das Merendeiras das Escolas Municipais;

III - Um representante de pais e alunos;

IV - Um representante dos professores das Escolas Municipais;

V - Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município;

VI - Um representante da EPAGRI;

VII - Um representante do Conselho Municipal de Educação;

VIII - Um representante do Departamento do Curso de Nutrição da UFSC;

IX - Um representante da Secretaria Municipal de Educação, com formação em Nutrição;

X - Um representante do Sindicato dos Pescadores do Município;

XI - Um representante da Câmara Municipal de Florianópolis;

XII - Um representante da Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, aos 21 de dezembro de 1999.

ANGELA REGINA HEINZEN AMIN HELOU
PREFEITA MUNICIPAL

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 24/03/2010

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.